



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.946, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a COOAPALM – Cooperativa dos Agricultores de Palmeira d'Oeste-SP, com registro no CNPJ 35.148.382/0001-80.

§ **Único** - O prazo de vigência será de 10 (dez) anos, a contar da promulgação da presente Lei, podendo a critério do Município ser prorrogado por igual período, desde que havendo interesse de ambas as partes.

Art. 2º - O bem objeto da presente lei que será concedido em comodato trata-se de:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, Objeto da Matrícula n.º 8.729, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Palmeira d'Oeste, contendo à área do prédio com 2.494,31 metros quadrados, a ser utilizado de uma área total de 12.100 (doze mil e cem) metros quadrados de terras, no qual será transferida a COMODATÁRIA, com a finalidade de ser instalada a COOAPALM – Cooperativa dos Agricultores de Palmeira d'Oeste-SP.

Art. 3º - O bem imóvel objeto da presente lei será utilizado pela comodatária de comum acordo, com sua utilização específica para realização das atividades inerentes ao objeto de seus respectivos instrumentos sociais.

Art. 4º - Fica proibido a realização de obras no bem imóvel cedido a título de comodato, salvo necessidade para desenvolvimento das atividades, que deverá ser requerido junto ao setor de obras do município com a devida aprovação.

Art. 5º - As benfeitorias realizadas no imóvel que sejam passíveis de aprovação pelo setor de obras, serão acrescentados ao mesmo, sendo indevida qualquer ressarcimento a título de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 6º - Durante a vigência do referido Contrato, caberá a COMODATÁRIA, zelar pela conservação e manutenção do bem, de forma a restituí-lo ao Município, em adequadas condições de uso, responsabilizando-se pela sua substituição ou pelo ressarcimento dos prejuízos na hipótese de danos de qualquer espécie.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-
SP, 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento